



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2281
6-5

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2281, de 6/8/1963

L E I Nº 981

de 25 de julho de 1963

1-1-05

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a denunciar o convênio estabelecido entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através do Decreto nº 47, de 24 de dezembro de 1939, para a aposentadoria dos servidores municipais nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei.

Artigo 2º - A Prefeitura providenciará junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a devolução das contribuições já recolhidas, a partir da data do Decreto nº 47, de 24 de dezembro de 1939.

Artigo 3º - A aposentadoria dos servidores municipais, a partir da data de vigência desta lei, passará a correr por conta dos cofres municipais, exceção feita daqueles servidores que, por lei, sejam contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos ou de qualquer outra instituição de previdência social.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da presente lei constarão obrigatoriamente do orçamento municipal, concorrente como receita especial para esse fim, em cada orçamento, as importâncias que forem restituídas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo em virtude do disposto no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - A aposentadoria dos servidores municipais obedecerá às normas estabelecidas na legislação municipal vigente, observados os princípios fixados no Decreto-Lei 13.030, de 28 de outubro de 1.942.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de julho de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administra